



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.450/2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com a Entidade Civil que menciona, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a entidade civil de direito privado, ASSTRAJ - Associação dos Trabalhadores Rurais e Agropecuária de Juína, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.344.060/0001-57, com sede na Gleba Iracema, área 02, lote 67, no Município de Juína-MT, e repassar a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o objetivo de auxiliar o custeio da Entidade com despesas na realização do IV torneio Leiteiro do Assentamento Iracema II.

Parágrafo Único. O repasse mencionado no caput, deste artigo, será precedido da assinatura do Termo de Cooperação a ser firmado entre a Entidade Civil e o Município de Juína-MT, sendo que a Entidade ao final da vigência do Termo deverá prestar contas ao Município sobre a aplicação dos recursos financeiros repassados.

Art. 2.º Para custear as despesas com a celebração do Termo de Cooperação e o repasse dos recursos financeiros será utilizada a seguinte dotação Orçamentária, já existente no Orçamento do Município:

08	-	Sec. Mun. Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
004	-	Departamento de Pecuária
20	-	Agricultura
602	-	Promoção de Produção Animal
0020	-	Pecuária
1.189	-	Criação e Implementação do Prog. Mun. de Desenv.da Bacia Leiteira
33.70.41	-	Contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Cooperação iniciar-se-á na data da sua assinatura e encerrar-se-á na data de 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

I - por descumprimento da finalidade a que se destina;

II - unilateralmente pelo Município, desde que haja interesse público.

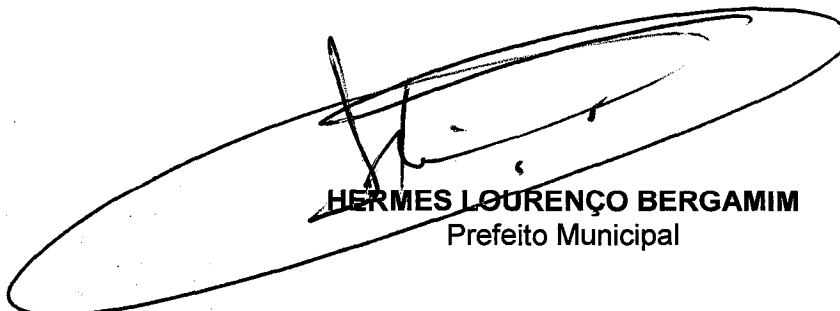
Art. 4.º Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consistentes no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 18 de Setembro de 2013.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal